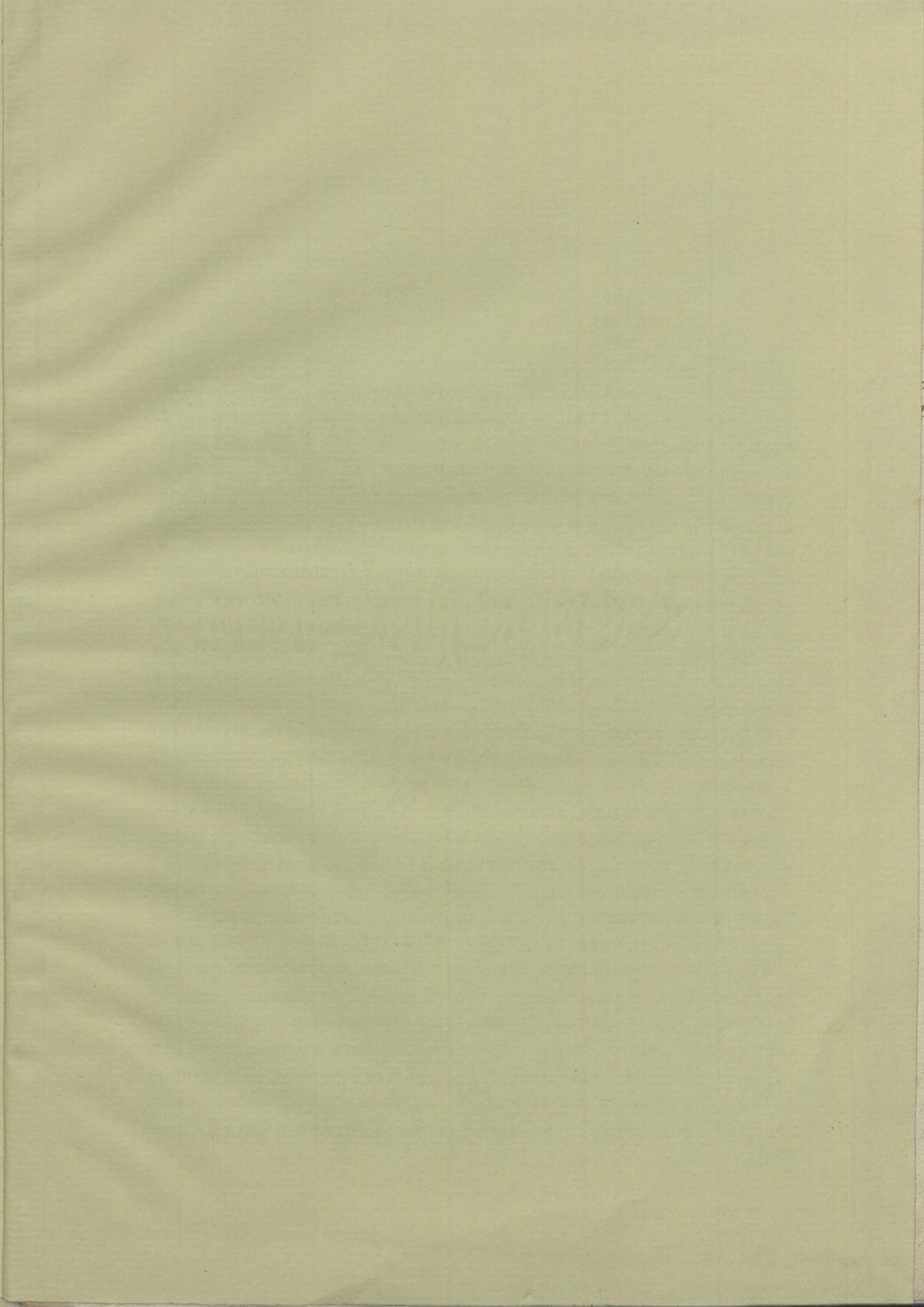


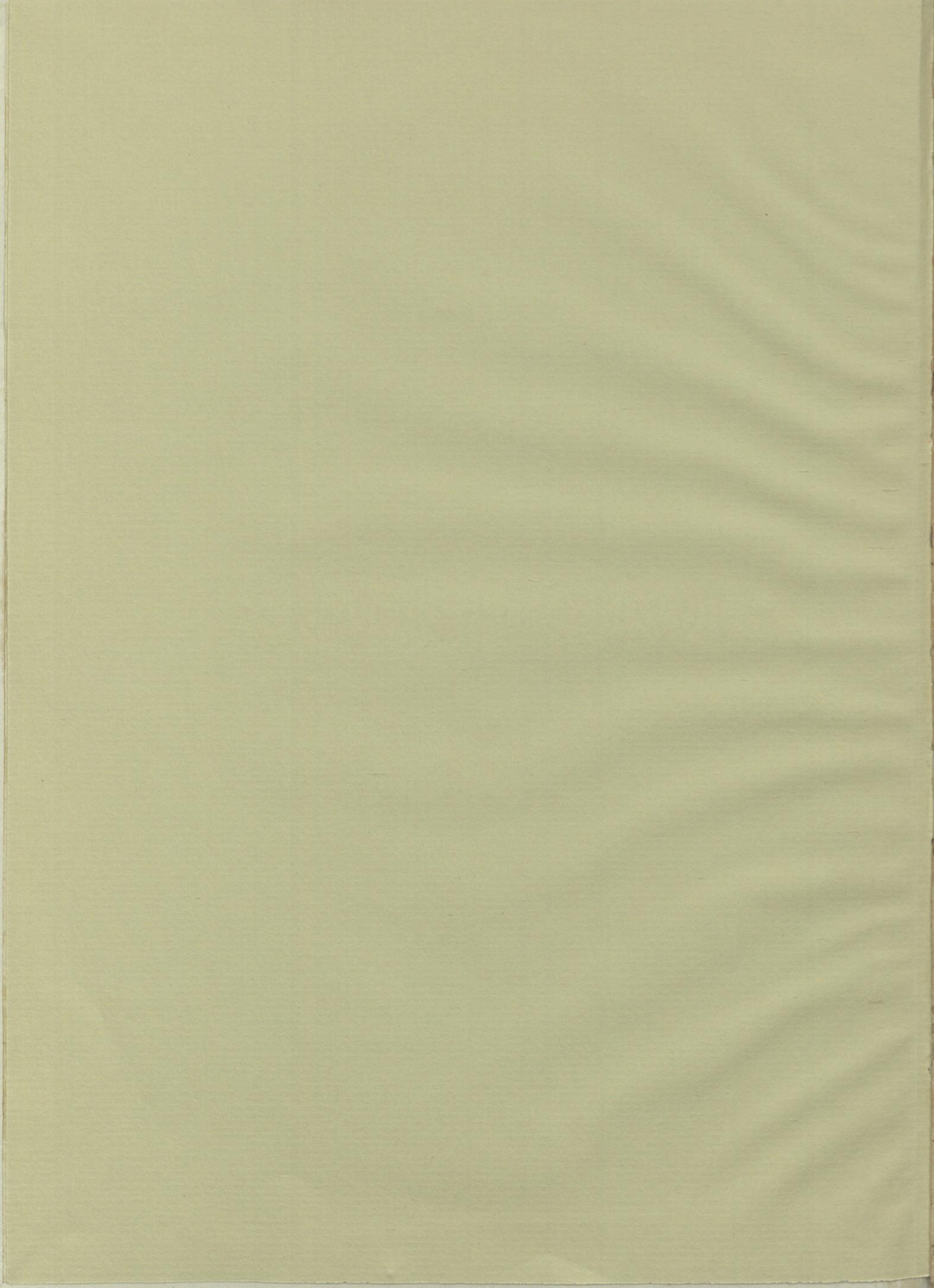
LEI DAS ESPADAS

MAIS CÔPRIDAS



LISBOA 1565





Das espadas mais compridas



V el rey saço saber que depois de serem feitas as ordenações per que el rey meusenhore & auó que santa gloria aja, mandou q senão v sasse em seus reynos & senhorios de espadas mais compridas q de cinco palmos, & que officiaes algúas as não fizessem nem guarnecesssem: declarado que nestes cinco palmos se entendia o punho & a maçaá das ditas espadas so cederam os tempos de maneira q conuem alargar

mais o comprimento dellas, por meus vassallos & naturaes me serviré continuadamente na guerra contra os infieis, assi na India, como em Affrica, & em minhas armadas que todos os annos se fazem pera fora de meus Reynos. E por os ditos imigos v farei de espadas de muyto mayor cōprimēto com que podem mais facilmente ofender aos ditos meus naturaes polla auantagem que nissó tem as ditas espadas. E auendo outro si respeyto a nos reynos comarcáos, a estes meus se vfar de espadas de mayor comprimēto. E y por bem que os cinquo palmos cōtheudos nasditas ordenações, se entendam no ferro das ditas espadas da cruz pera baixo, afora o punho & a maçaá, & que daqui em diante possam meus vassallos & naturaes vfar & trazer espadas do dito cōprimēto de cinco palmos, afora o punho & a maçaá como dito he. E os officiaes as poderão fazer & guarnecer, sem por isso encorrerem nas penas das ditas ordenações. E porem não se poderá trazer asditas espadas nos ditos meus reynos & senhorios de mayor comprimen-to que dosditos cinco palmos, afora o punho & maçaá, como acima he dito, & o punhosera de húa mão somente, nem official algum as poderá fazer nem guarnecer: & fazendo o contrario encorrerá nas penas das ditas ordenações. assi os que a trouxerem, como os que asfizerem & guarnecerem. As quaes ordenações quero q em tudo o mais se cumprão & guardé como se nellas contem. E mando a todos meus desembargadores, correedores, ouvidores, juyzes, justicas, officiaes, & pessoas de meus reynos & senhorios, que cumpram, guardem, & fação inteiramente comprir & guardar

*Espadas
V. 1a. et
intra*



RGS

4273V

dar esta minha prouisam como nello se contem. A qual éy por bem q' valha & tenha força & vigor, sem embargo da ordenação do segundo liuro titulo vinte, que diz que as couisas cujo effeito ouuer de durar mais de hum anno passem per cartas, & passando per aluaras não valhão. E assi mando ao chanceler mór que pubrique esta na chancelaria, & enuie logo cartas com o trelado della sob seu final & meu sello aos corregedores & ouuidores das comarcas. E assi aos ouuidores das terras em que osditos correge-
res não entrão per via de correyção: aos quaes corregedores & ouuidores mando que a publiquem nos lugares onde estiuercem, & afaçao publicar em todos os lugares das suas comarcas & ouuidorias, & registar nos liuros das chancelarias das ditas correyções, & ouuidorias, & das camaras dos ditos lugares, pera que a todos seja notorio. E esta se registará nos liuros das relações das casas da suplicação & do ciuel, em que se registão as semelhantes prouisões. Jorge da costa a fez na cidade de Lixboa a seis dias do mes Doutubro. De mil & quinhentos sessenta & cinco.

Foy esta prouisam publicada na chancelaria, a tres dias do mes de Nouébro, do anno de mil & quinhentos sessenta & cinco.

H-910343
mcg 1036949?

